



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	10.001-3/2013
INTERESSADA	:	CLEIDILENE DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	:	FÁTIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

22. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Repercussão Geral – TEMA 0445), no caso de atos concessivos de aposentadoria, reforma ou pensão, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 54 da Lei 9.784/99, tem início a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

23. Verifico que, neste caso concreto, esse prazo foi esgotado desde 13/04/2018, uma vez que o processo foi protocolado neste Tribunal de Contas no dia 12/04/2013, decorrendo, assim, um lapso temporal de mais de 08 (oito) anos, estabilizando os efeitos do ato administrativo (art. 54, Lei Federal 9.784/1999).

III - DISPOSITIVO

24. Posto isso, acolho o **Parecer 1.243/2021** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** os **Atos** 405/2013 e 877/2013 C.MAG, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, respectivamente, em 22/03/2013 e 21/06/2013 e;

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão vitalícia, na proporção de 100%, concedida à Sra. **Cleidilene de Oliveira**, convivente, em decorrência do falecimento do Dr. Walter Mendes, Juiz de Direito aposentado, quando em atividade, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Barra do Garças, com fundamento nos artigos 71, inciso III, 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional 41/2003; artigo 2º, inciso II da Lei 10887/2004; artigo 215, da Lei 4964/1985, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT) e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

